



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº133/2025, PL Nº134/25 e PL Nº135/2025

I – MATERIA

PL Nº 133/2025, “Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei Nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1322 – Custeio dos serviços de média e alta complexidade total...R\$ 1.000.000,00.”

PL Nº 134/2025, “Inclui na lei Nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1322 – custeio dos serviços de média e alta complexidade total...R\$ 1.000.000,00.”

PL Nº 135/2025, “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por dá outras providências projeto/atividade: 1322 – custeio dos serviços de média e alta complexidade total...R\$ 1.000.000,00.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:
PL Nº 133/2025, PL Nº134/2025, PL Nº135/2025.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 133/2025, PL Nº134/2025, PL Nº135/2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei PL Nº 133/2025**, **PL Nº134/2025**, **PL Nº135/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 05 de agosto de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente/Relator



Roberto da Costa de Souza

Membro



Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº136/2025, PL Nº137/25 e PL Nº138/2025

I – MATERIA

PL Nº 136/2025, “Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei Nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1321 – incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde total...R\$ 400.044,00.”

PL Nº 137/2025, “Inclui na lei Nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1321 – incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde total... R\$ 400.044,00.”

PL Nº 138/2025, “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1321 – incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde total...R\$ 400.044,00.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:
PL Nº 136/2025, PL Nº137/2025, PL Nº138/2025.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 136/2025, PL Nº137/2025, PL Nº138/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei PL Nº 136/2025, PL Nº137/2025, PL Nº138/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 05 de agosto de 2025.



Cicero Pereira Filho

Presidente/Relator



Roberto da Costa de Souza

Membro



Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N°139/2025, 140/2025 e 141/2025

I – MATERIA

PL N° 139/2025, “Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei N° 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1323 – aquisição de uma ambulância uti móvel II total...R\$ 200.000,00.”

PL N° 140/2025,” Inclui na lei N° 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1323 – aquisição de uma ambulância uti móvel II total...R\$ 200.000,00.”

PL N° 141/2025, “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1323 – aquisição de uma ambulância uti móvel II total...R\$ 200.000,00.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N°139/2025,140/2025 e 141/2025.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N°139/2025,140/2025 e 141/2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Roberto da Costa de Souza** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

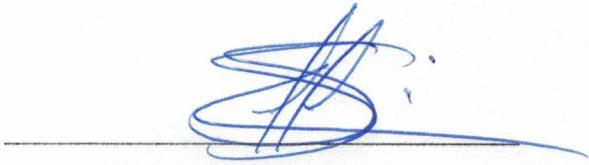
Sendo assim, a Comissão, após análise dos **PL N°139/2025, 140/2025 e 141/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 05 de agosto de 2025.



Cicero Pereira Filho

Presidente



Roberto da Costa de Souza

Membro / Relator



Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N°142/2025, 143/2025 e 144/2025

I – MATERIA

PL N° 142/2025, "Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei N° 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1325 – aquisição de tablets e notebooks para os ACS total...R\$ 132.916,00."

PL N° 143/2025, "Inclui na lei N° 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1325 – aquisição de tablets e notebooks para os ACS total...R\$ 132.916,00."

PL N° 144/2025, "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1325 – aquisição de tablets e notebooks para os ACS total...R\$ 132.916,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N°142/2025,143/2025 e 144/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N°142/2025,143/2025 e 144/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Roberto da Costa de Souza** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise dos **PL N°142/2025, 143/2025 e 144/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 05 de agosto de 2025.



Cicero Pereira Filho
Presidente



Roberto da Costa de Souza
Membro / Relator



Silas Tserebura
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº145/2025, PL Nº146/2025 e PL Nº147/2025

I – MATERIA

PL Nº 145/2025, "Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei Nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1324 – aquisição de uma ambulância camionete traçada a diesel total...R\$ 300.000,00."

PL Nº 146/2025, "Inclui na lei Nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1324 – aquisição de uma ambulância camionete traçada a diesel total...R\$ 300.000,00."

PL Nº 147/2025, "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1324 – aquisição de uma ambulância camionete traçada a diesel total...R\$ 300.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº145/2025, PL Nº146/2025 e PL Nº147/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei N°145/2025, PL N°146/2025 e PL N°147/2025.**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Silas Tserebura** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei N° 145/2025, PL N°146/2025 e PL N°147/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 05 de agosto de 2025.


Cicero Pereira Filho
Presidente


Roberto da Costa de Souza
Membro


Silas Tserebura
Membro/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 149/2025

I - MATERIA

PL Nº 149/2025, “Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a realização da 39ª festa do peão de boiadeiro e 30ª Expopar, que será realizado no parque de Exposição de Paranatinga-MT, e dá outras providências”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 149/2025**, “Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a realização da 39ª festa do peão de boiadeiro e 30ª Expopar, que será realizado no parque de Exposição de Paranatinga-MT, e dá outras providências”.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 149/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei Nº 149/2025**, e emenda modificativa, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 05 de agosto de 2025.



Cicero Pereira Filho

Presidente/Relator



Roberto da Costa de Souza

Membro



Silas Tserebura

Membro